



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 045/2014**

**Concede a aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Simone de Souza Borges.**

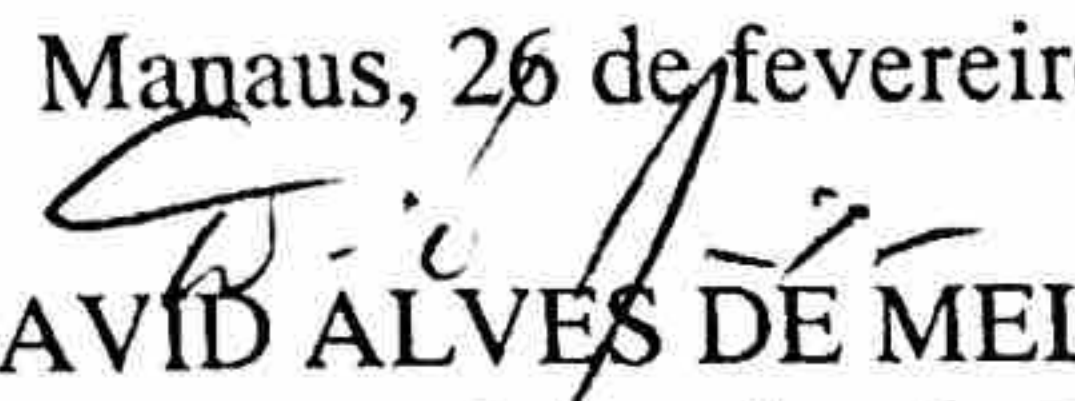
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª VT de Manaus; Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a informação da Secretaria de Gestão de Pessoas nº 1526/2013/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 008/2014 e a informação nº 025/2014/SEA/ACI, constantes do processo TRT nº MA-1275/2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora SIMONE DE SOUZA BORGES, aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênios), de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774/12, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no 1º, c/c art. 3º, da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de FC-05 de Assistente-Chefe de Setor de Apoio as Varas; 2/10 (dois décimos), pelo exercício de função comissionada, CJ-03 de Diretor de Secretaria, e 6/10 (seis décimos) pelo exercício de função comissionada, FC-04, Assistente de Diretor, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990; vantagem da opção do art. 18, da Lei nº 11.416/2006, por cumprir os requisitos do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, referente a 65% da opção da Função Comissionada FC-04, de Secretária de Audiência.

Manaus, 26 de fevereiro de 2014.

  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região